

Câmara wunicipai Gov. Edison Lobão-RECERTOS Em 18 06 6044

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PROJETO DE LEI N° 011 DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Ozório Postigo Garcia Júnior

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faço saber a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 2° - Constituirão recursos do FDM:

- recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão FUNDEMA;
- II as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - IV rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
 - V saldos de exercícios anteriores;
 - VI outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.
- § 1° A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

Rua Urbano Rocha, S/N° – Centro - CEP: 65.928-000 CNPJ n°. 01.597.627/0001-34



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

- § 2° Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados instituição bancária oficial.
- Art. 3° O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.
- Art. 4° Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FUNDEMA.

- Art. 5° O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão -TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, 17 de junho de 2014.

Prefeito Municipal